



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 968, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E DE CÂNCER E MÃES DOENTES DE AIDS E DE CÂNCER”**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA** Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Público Municipal a fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus **HIV** e de mães doentes de **AIDS**, bem como para crianças portadoras de doença cancerígena e mães também portadoras da mesma doença e que tenham crianças em idade de amamentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

**Artigo 2º** - A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

**Artigo 3º** - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Promoção Social, respectivamente, através dos seus setores competentes.



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**Artigo 4º** - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação 07.02.10.301.0210.2.023.3.3.90.30 - Secretaria da Saúde, programa orçamentário Fundo Municipal de Saúde - FMS.

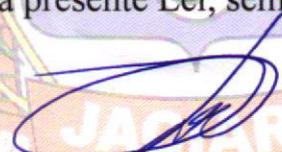
**Artigo 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

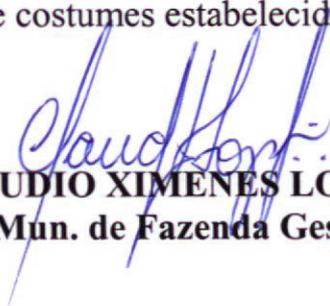
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Em 05 de outubro de 2004**

  
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
**CLÁUDIO XIMENES LOPES**  
**Sec. Mun. de Fazenda Gestão e Controle**

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2004.**

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E DE CÂNCER E MÃES DOENTES DE AIDS E DE CÂNCER”.**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** – Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Público Municipal a fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS, bem como para crianças portadoras de doença cancerígena e mães também portadoras da mesma doença e que tenham crianças em idade de amamentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

**Artigo 2º** - A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

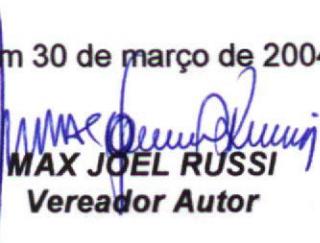
**Artigo 3º** - A seleção das mães e o controle / distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Promoção Social, respectivamente, através dos seus setores competentes.

**Artigo 4º.** – Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessárias, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

**Artigo 5º.** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 30 de março de 2004.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Vereador Autor



## JUSTIFICAÇÃO

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Apesar da epidemia de **AIDS** estar sendo registrada no Brasil há cerca de 20 anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com **HIV**, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus.

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a quimio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança, é que as mães portadoras do vírus não amamentem seus filhos, principalmente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Uma das soluções, para minimizar o grave problema em nosso município, seria o poder público fornecer referido alimento às crianças nascidas de mães portadoras do vírus **HIV** e de mães doentes de **AIDS** durante os primeiros meses de vida das crianças.

De outro lado, também carentes, temos crianças e mães afetadas pelo **CÂNCER**, estando essas em período de amamentação, e que necessitam do benefício, para alimentar seus rebentos com o precioso líquido.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador, em 30 de março de 2004.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
**Vereador Autor**

# CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCOLO 017  
PROCESSO 009

RECEBIDO NESTA SECRETARIA O PROJETO de lei 02 (Legislativa)  
NO DIA 31 / 03 /2004.

LIDO NA REUNIÃO Ordinária  
NO DIA 31 / 03 /2004.

ENCAMINHADO PARA O PRESIDENTE DANDO PROSEGUIMENTO LEGAL  
DIA 31 / 03 /2004.

ENCAMINHADO PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE Constituição Justiça e  
Finanças, Contabilidade  
Assinatura do Responsável [Assinatura] Data 31 / 03 /2004.

[Assinatura]  
Vitoriano Gomes Pereira  
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 30/03/2004

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: VEREADOR MAX JOEL RUSSI

RELATOR: VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE

### RELATÓRIO

#### 1 – Exposição da Matéria em Exame.

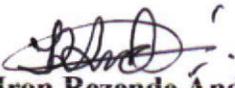
De grande alcance social, a matéria constitui-se de fornecimento, pelo Município através do Poder Público competente, de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS, assim como também para crianças portadoras de doença cancerígena e mães também portadoras da mesma doença e que tenham crianças em idade de amamentação; da comprovação para o benefício e duração do mesmo no mínimo por 2 (dois) anos.

#### 2 – Conclusão do Relator.

A matéria não afronta princípios constitucionais e tampouco normas legais.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2004.

  
Vereador Iron Rezende Andrade  
Presidente e Relator

*Recb  
05/03/2004*  
*A*

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

1

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.*

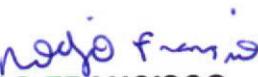
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30/03/2004  
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO  
AUTOR: VEREADOR MAX JOEL RUSSI  
RELATOR: VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE

**3 – Decisão da Comissão**

Analisadas e discutidas a matéria e as conclusões do **RELATOR**, esta Comissão em data de 05/04/2004, passou a votação.

**Votos:**

  
O VER. IRON REZENDE ANDRADE – Presidente e Relator; pelas conclusões;

  
O VER. RODRIGO FRANCISCO – Vice-Presidente: com as conclusões do Relator;

  
O VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – Secretario: VOTO CONTRÁRIO as conclusões do Relator;

**PARECER:** de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado com dois votos a favor e um voto contrário da Comissão acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2004.

  
**VER. IRON REZENDE ANDRADE**  
Presidente e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

P/A COMISSÃO DE  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
CONTABILIDADE

for. 28/4/2009

MEMORANDO  
SETOR ADMINISTRATIVO

EXMO.SR.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS , ORÇAMENTO E CONTABILIDADE  
NESTA

Estamos informando que o Projeto de Lei n.002/04-LEGISLATIVO,  
encontra-se com esta Comissão desde o dia 28/04/2004, portanto, já fora de prazo.  
Solicitamos com urgência a entrega na Secretaria Administrativa do referido processo, para  
ser colocado em votação.

JACIARA, 28 DE MAIO DE 2004.

LUIZ MAURICIO BONVINI  
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

Com a ANUENCIA DO PRESIDENTE  
em 28/05/04  
LUIZ BONZAGA PIVETTA  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

O Presidente informou que irá nomear um relator na Reunião Ordinária do dia

02/06/04

  
Luiz Mauricio B. Bonvini  
Of. Tec. Administrativo  
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

VEREADOR MILTON FERREIRA JUNIOR

04/06/04  
fui G. Delle



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO Nº 009  
PROTOCOLO Nº 0014  
PROJETO DE LEI Nº 002, de 30 de março de 2004.  
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

## RELATÓRIO

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Chegou para o nosso parecer o Projeto de Lei nº 002/04 de Autoria do Vereador Max Joel Russi, que trata “**SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃE PORTADORAS DO VÍRUS HIV E DE CÂNCER E MÃE DOENTES DE AIDS E DE CANCER**”.

### **II – CONCLUSÕES DO RELATOR**

Em análise ao projeto verificamos que no seu artigo 4º, não aponta a dotação orçamentária para atendimento do disposto no projeto que é a compra do leite em pó. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a dotação orçamentária específica para o atendimento desta “despesas” (artigo 16 - § 1º, I).

A Lei Orçamentária anual já contempla programas e atividades de atendimento a criança e ao adolescente, existe a necessidade de oferecermos Emenda Modificativa em Anexo apontando a dotação orçamentária para o atendimento da compra de leite em pó que é Material de Consumo.

Ademais, o Projeto possui uma função social enorme em atendimento as crianças de mães portadoras de HIV e de Câncer, comprovadamente carente, desprovidas de recursos financeiros, com isso, a Câmara Municipal Incentiva



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA<sup>2</sup>

essas pessoa que de alguma forma estão rejeitadas pela sociedade, abatidas psicologicamente.

Lembrando que o "Poder Legislativo", os ampara de uma forma simples ajudando-as no suprimento alimentar.

Somos pela aprovação do Projeto com a Emenda em Anexo.

SALA DAS COMISSÕES, EM 21 DE JUNHO DE 2004.





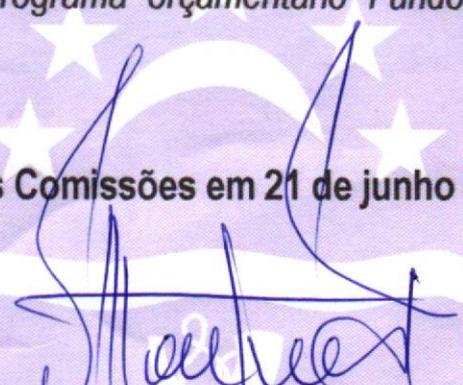
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**<sup>3</sup>

**ANEXO**

**EMENDA SUBSTITUTIVA:** Substitui-se a Redação do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 002 pela Seguinte Redação:

*"Artigo 4º - Os Recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação 07.02.10.301.0210.2.023.3.3.90.30 – Secretaria de Saúde, programa orçamentário Fundo Municipal de Saúde – FMS".*

**Sala das Comissões em 21 de junho de 2004.**

  
**MILTON FERREIRA JÚNIOR**  
**VEREADOR -AUTOR**

21 DE OUTUBRO

JACIARA

1958